

16 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o artigo 36.º do Dec.-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Em caso de igualdade de classificação, o desempate dos candidatos é feito nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos legais, sendo, designadamente, afixadas no local referido no n.º 8 do presente aviso.

19 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

20 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado António Carlos Veiga de Almeida e Sousa, director de serviços, em regime de substituição;

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Teresa Guimarães Santos da Costa Monteiro de Macedo, coordenadora do núcleo de assessoria;

Licenciado Paulo Jorge Alegre Varela Pereira, Técnico Superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria de Lurdes Lopes da Silva, chefe de divisão, em regime de substituição

Licenciada Maria de Fátima Lima Rodrigues, Técnica Superior Principal

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos,

28 de Fevereiro de 2008. — O Director-Geral, *Luis Pinto*.

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 7731/2008

De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa média a vigorar no mês de Março-2008 é de 3.15109%, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 3.46620%.

27 de Fevereiro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Pontes Correia*.

Aviso n.º 7732/2008

De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa de juro para o mês de Março-2008, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 3.02505%.

27 de Fevereiro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Pontes Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 7389/2008

Nos termos da alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, que regula a orgânica e o funcionamento do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., (INAC, I. P.) e do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, Lei-quadro dos Institutos Públicos, é órgão do INAC, I. P. o fiscal único.

Nos termos do artigo 27.º da Lei quadro dos Institutos Públicos, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, que aprovam igualmente a sua remuneração.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril e do artigo 27.º da Lei quadro dos Institutos Públicos:

1 — É nomeado fiscal único do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. a sociedade de revisores oficiais de contas “Batista da Costa & Associados”, representada pelo Dr. Carlos Alberto Batista da Costa.

2 — É fixada para o fiscal único do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. a remuneração anual ilíquida equivalente a 25% da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, ao respectivo presidente do conselho directivo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de Fevereiro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 7390/2008

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2007, de 27 de Abril, que regula a orgânica e o funcionamento do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, I. P.), e do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, Lei-quadro dos Institutos Públicos, é órgão do InCI, I. P., o fiscal único.

Nos termos do artigo 27.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, que aprovam igualmente a sua remuneração.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2007, de 27 de Abril e do artigo 27.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos:

1 — É nomeado fiscal único do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas “Esteves & Pinho”, representada pelo Dr. Rui Manuel Correia de Pinho (ROC 989).

2 — É fixada para o fiscal único do InCI, I. P., a remuneração anual ilíquida equivalente a 25% da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, ao respectivo presidente do conselho directivo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de Fevereiro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 7391/2008

Nos termos da alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 148/2007, de 27 de Abril, que regula a orgânica e o funcionamento do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P. (InIR, I. P.) e do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, Lei-quadro dos Institutos Públicos, é órgão do InIR, I. P. o fiscal único.

Nos termos do artigo 27.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, que aprovam igualmente a sua remuneração.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 148/2007, de 27 de Abril e do artigo 27.º da Lei quadro dos Institutos Públicos:

1 — É nomeado fiscal único do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P. a sociedade de revisores oficiais de contas “Esteves & Pinho”, representada pelo Dr. Rui Manuel Correia de Pinho (ROC 989).

2 — É fixada para o fiscal único do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., a remuneração anual ilíquida equivalente a 25% da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, ao respectivo presidente do conselho directivo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de Fevereiro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.